

Ofício Nº 0219-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2023.

À
DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS
Praça Dom Pedro II, nº. 4-55 – 5º Andar
CEP 17015-905 – BAURU (SP)

Senhor Diretor Regional,

Encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o **REQUERIMENTO Nº. 280/23-SO** de minha autoria, aprovado no Expediente da 57ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, realizada nesta Casa em 16/10/2023, que requer informações sobre a entrega domiciliar de correspondências no Distrito de Conceição do Monte Alegre, conforme especifica.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Requerimento de Sessão 280/2023

Protocolo 37223 Envio em 10/10/2023 16:41:33

Requer à Diretoria Regional dos Correios, informações sobre a entrega domiciliar de correspondências no Distrito de Conceição do Monte Alegre.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Diretor Regional dos Correios (Praça Dom Pedro II n°. 4-55 — 5° Andar - 17015-905 Bauru/SP - E-mail: gabdrspi@correios.com.br) as seguintes informações:

1) A entrega de correspondências no Distrito de Conceição do Monte Alegre é feita de forma domiciliar e individualizada?

a) Em caso positivo, qual a periodicidade?

b) Em caso negativo:

- como são realizadas as entregas?
- qual a constância?
- caso as correspondências sejam entregues em uma escola local, por exemplo, de quem será a responsabilidade no caso de extravio, violação ou atraso? Em qual dispositivo legal se baseia esse posicionamento?
- O Distrito de Conceição de Monte Alegre por acaso descumpra algum dos requisitos contidos no art. 8º da Portaria Ministerial nº 6.206 de 13/11/2015?

JUSTIFICATIVA

Temos recebido reclamações de muitos munícipes que residem no Distrito de Conceição de Monte Alegre, nos relatando que as correspondências não são entregues nos endereços dos destinatários e sim, disponibilizadas em uma unidade escolar local, a fim de que os interessados possam retirá-las.

Isso tem causado transtornos, sobretudo quando aguardam a chegada de CNH, boletos, entre outros, e o atraso no recebimento é concretizado.

O Distrito de Conceição possui número de habitantes, infraestrutura, ruas e residências devidamente identificadas, apto a ser atendido de forma individualizada, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 6.206 de 13/11/2015.

Diante desse problema, vimos solicitar as informações acima aos Correios.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6206/2015/SEL-MC

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece metas de universalização e qualidade dos serviços postais básicos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos, a serem realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 1º Entende-se por universalização dos serviços postais básicos o acesso de toda pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, aos serviços discriminados no § 2º deste artigo.

§ 2º Consideram-se serviços postais básicos o recebimento e a entrega de:

I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;

II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado; e

III - encomenda não urgente, sem valor declarado.

§ 3º Para efeito desta Portaria, considera-se ainda serviço postal básico a ser prestado pela ECT o serviço de telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.

Art. 2º As metas de universalização visam assegurar a existência e a disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.

Capítulo II

DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 3º A ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização do atendimento previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Nos casos fortuitos ou de força maior, havendo a necessidade de interrupção das atividades em unidade de atendimento instalada ou, comprovadamente, a impossibilidade de instalação de uma unidade de atendimento permanente, a ECT adotará providências imediatas para assegurar a manutenção dos serviços.

§ 1º Na hipótese do caput, o atendimento poderá ser prestado de forma alternativa ou compartilhada, em caráter provisório e temporário, até o restabelecimento das condições normais de atendimento similares às preexistentes.

§ 2º O atendimento alternativo será efetuado pela ECT, na sede do respectivo distrito, com periodicidade máxima de 15 dias.

§ 3º A ECT poderá fazer parcerias com órgãos e entidades públicos, visando, dentre outros, à disponibilização de local para a realização do atendimento alternativo.

§ 4º O atendimento compartilhado dar-se-á em unidade da ECT, localizada em um raio de distância não superior a quinze quilômetros da sede do distrito a ser atendido, com condições de acesso, existência de linha de transporte regular com periodicidade diária e frequência que viabilize o deslocamento e o acesso da população ao local.

§ 5º A ECT deverá manter a população local devidamente informada sobre as reais condições de atendimento tratadas no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

Art. 5º A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre a localização de suas unidades de atendimento para prestação dos serviços postais básicos, inclusive nas hipóteses de atendimento alternativo e compartilhado.

Capítulo III

DAS METAS DE ENTREGA

Art. 6º A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata este artigo ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na distribuição externa dos serviços postais básicos, buscando atingir os padrões de qualidade previstos no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras:

I - externa:

a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente;

b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou

c) por outras formas de entrega que venham a ser desenvolvidas, diversas da prevista no inciso II; e

II - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

Art. 8º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);

II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação

III - as vias e os logradouros:

- a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e
- b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

- a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e
- b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Art. 9º A entrega externa somente ocorrerá em Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas nos incisos III e IV, alínea a, do art. 8º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias.

Art. 10. A entrega interna do objeto postal somente será realizada quando:

I - as condições definidas nos artigos 8º e 9º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilite a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinarem.

Parágrafo único. No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto ficará disponível na Unidade Postal mais próxima do endereço indicado.

Art. 11. A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

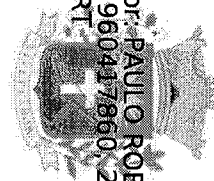
II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

§ 2º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível acesso público para depósito das correspondências.

Art. 12. No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem

Assinado por: PAUL O. ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.10.10
13:53:54 BRT



Requerimento aprovado na 57ª Sessão Ordinária



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para <gabdrspi@correios.com.br>
Data 2023-10-17 11:04

 oficio_219-2023_reqto_280-23.pdf (~358 KB)

Em atendimento a solicitação do autor, encaminhamos, para conhecimento e providências, o Requerimento anexo.

Favor acusar o recebimento.

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo